



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

**PARECER N° , DE 2018**

SF/18011.30584-89

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2018 (PL nº 6.643/2013, na Casa de origem), da Presidência da República, que *autoriza o Poder Executivo a doar 25 (vinte e cinco) Viaturas Blindadas de Combate-Carros de Combate (VBCCC) M41 para a República Oriental do Uruguai.*

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 91, de 2018, de autoria do Presidente da República, foi apresentado ao Congresso Nacional em 6 de novembro de 2013. Em conformidade com o rito previsto no art. 64 da Constituição Federal, a matéria foi encaminhada à Câmara, que a aprovou. Em seguida, a proposição foi remetida à revisão do Senado, em 8 de agosto de 2018.

A finalidade do projeto é autorizar o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Defesa, a doar 25 (vinte e cinco) Viaturas Blindadas de Combate-Carros de Combate (VBCCC) M41, do Exército Brasileiro, ao Governo da República Oriental do Uruguai. As despesas com a doação, referentes ao custo do



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

transporte das viaturas até o Regimento de Cavalaria nº 3, em Riviera – Uruguai, foram estimadas, em 2013, em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Caberá ao Brasil arcar com essas despesas, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei e em razão de acordo firmado durante a VII Conferência Bilateral de Estado-Maior Brasil-Uruguai. A doação depende, ainda, de autorização do Governo dos Estados Unidos da América (EUA), do qual o Brasil adquiriu as viaturas.

SF/18011.30584-89

Após ser lido nesta Casa em 9 de agosto de 2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). Decorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas, a proposição foi redistribuída a este Senador para relatoria, em 13 de agosto de 2018.

## **II – ANÁLISE**

Não há óbices quanto à regimentalidade, tendo em vista que o PLC nº 91, de 2018, ao ser lido, foi despachado pelo Presidente da Casa à CRE, que tem atribuição para opinar sobre proposições referentes às relações internacionais, a teor do disposto no art. 103, I, do Regimento Interno.

Registre-se, ainda, que a matéria está em conformidade com os ditames constitucionais e, no tocante à juridicidade, a proposição se afigura irretocável, porquanto o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado e ela é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio. Nenhum reparo, por igual, à técnica legislativa.

No que se refere ao mérito, o projeto é, a vários títulos, digno de aprovação. A doação é de viaturas que foram desativadas pelo Exército Brasileiro,



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

tendo o Comando da Força Terrestre recomendado a doação, pelas razões assinaladas na Exposição de Motivos encaminhada pela Presidência da República ao Congresso Nacional, as quais transcrevemos:

- a) o Exército Brasileiro dispõe de cento e cinquenta e duas VBCCC - M41, adquiridas junto ao Governo dos Estados Unidos da América, mediante aceitação de cláusula de não transferência sem autorização prévia daquele Governo;
- b) as VBCCC - M41, por sua obsolescência, foram desativadas para fins operacionais em ato normativo do Comandante do Exército, destinando-se atualmente como meio auxiliar de instrução do Comando do Exército;
- c) o Exército Brasileiro está substituindo as VBCCC - M41 pela família de blindados “Leopard”, adquiridos junto ao Governo Alemão; e
- d) a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Uruguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.

Ressaltamos que, uma vez que as viaturas foram adquiridas do Governo dos EUA, nos termos dos acordos de cooperação com aquele país, o Departamento de Estado norte-americano foi oficialmente consultado sobre o procedimento e autorizou sua doação. De toda maneira, o art. 2º do PLC assinala que a “doação de que trata esta Lei será lavrada em termo pelo Comando do



SF/1801.30584-89



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

Exército Brasileiro, e fica condicionada à autorização prévia do Governo dos Estados Unidos da América para a transferência do Certificado de Usuário Final”.

SF/18011.30584-89

Observamos, finalmente, que as despesas com o transporte das viaturas ocorrerão por conta do Brasil, conforme o art. 3º do Projeto, estando nas dotações orçamentárias do Ministério da Defesa. Nesse sentido, trata-se de importante medida de cooperação com o país vizinho, cujos benefícios em termos de boas relações com a nação amiga serão percebidos pela Força Terrestre brasileira, superando o custo material da doação. Além disso, não há, interesse para o Brasil na manutenção do bem objeto da proposição em análise, não compensando, na percepção do Exército Brasileiro, economicamente sua alienação.

O Uruguai, por sua vez, aceitou a doação. Dessa forma, verifica-se clara convergência de interesses. Some-se a esse quadro o reforço do bom relacionamento bilateral. O gesto há de estreitar, ainda mais, os laços de cooperação mútua.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do PLC nº 91, de 2018.



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES***

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2018.

Senador Fernando Collor, Presidente

Senador Pedro Chaves, Relator

